



**NEUTRALIDADE  
CONCORRENCIAL NA  
ESCOLHA DE MEIOS  
DE PAGAMENTO  
ACEITES PELO  
ESTADO**

**SETEMBRO 2022**

## SUMÁRIO EXECUTIVO

O Estado tem um papel relevante enquanto consumidor de serviços de pagamentos de forma a permitir que cidadãos e empresas realizem pagamentos ao Estado.

Numa ótica de promoção da concorrência, a AdC recolheu e analisou informação publicamente disponível, em atos normativos e anúncios de procedimentos de contratação pública, sobre a escolha de meios de pagamento aceites pelo Estado. Nessa análise, a AdC identificou um conjunto de situações em que o Estado determina a utilização de um meio ou sistema de pagamento específico a determinado(s) prestador(es) de serviço(s).

Este tipo de especificação pode, inadvertidamente, colocar em causa o princípio de neutralidade concorrencial e impor barreiras à entrada e expansão de prestadores alternativos, com impacto nas condições de concorrência nos mercados de serviços de pagamentos e na contratação dos serviços pelas entidades públicas.

Adicionalmente, a escolha de um único meio ou sistema de pagamento específico pode colocar em causa a possibilidade de realizar o pagamento ao Estado por parte de cidadãos ou empresas que não tenham acesso ao meio de pagamento em causa.

No sentido de promover as condições de concorrência e inovação no setor dos serviços de pagamento e a eficiência na utilização dos fundos públicos, a AdC recomenda:

**Recomendação 1: Ao Estado, enquanto consumidor de bens e serviços financeiros:**

Estabelecer especificações não discriminatórias e neutras do ponto de vista dos prestadores de serviços, quer no enquadramento legal ou regulatório, quer nos procedimentos de contratação pública.

**Recomendação 2: Ao legislador:** Rever os atos normativos que indiquem que um pagamento ao Estado deverá ser realizado através de um meio de pagamento associado a prestadores específicos, no sentido de estabelecer uma especificação neutra ou permitir a utilização de outras formas de pagamento.

**Recomendação 3: Às entidades públicas adjudicantes:**

Nos procedimentos de contratação pública,

- a) Dar primazia a especificações relativas a meios de pagamento que não sejam exclusivos a certos prestadores de serviços;
- b) Caso tal não seja possível, privilegiar a possibilidade de os cidadãos e empresas realizarem pagamentos através de diferentes meios de pagamento de forma a mitigar o risco de distorções de concorrência nos mercados de serviços de pagamento.

## 1. Enquadramento

1. Nos termos dos seus Estatutos<sup>1</sup>, entre as atribuições da AdC inclui-se a de “contribuir para o aperfeiçoamento do sistema normativo português em todos os domínios que possam afetar a livre concorrência, por sua iniciativa ou a pedido da Assembleia da República ou do Governo”, podendo “formular sugestões ou propostas com vista à criação ou revisão do quadro legal e regulatório”<sup>2</sup>.
2. A 23 de agosto de 2021, a AdC recebeu, para conhecimento, uma exposição de uma empresa enviada ao Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social, I.P. (IGFCSS). A exposição é enviada na sequência da IGFCSS ter informado o expoente de que “[n]os termos do disposto no n.º 1 do artigo 13.º da Lei 70/2013 e no n.º 1 do artigo 8.º da Portaria 294-A/2013, o pagamento das entregas devidas aos Fundos de Compensação do Trabalho é efetuado *exclusivamente* através da emissão de Documento de Pagamento no portal dos Fundos (que contém a **referência multibanco** necessária à sua liquidação) e **correspondente pagamento através de multibanco ou por via eletrónica, através de homebanking.**” (negrito destacado pela AdC).
3. Na sua exposição, a empresa refere que “(...) apenas tem conta bancária única e exclusivamente em bancos fora de Portugal não aderentes da rede SIBS, o que implica que não possa proceder ao pagamento da referida contribuição [aos Fundos de Compensação do Trabalho] de forma direta por débito de suas contas (...)”.
4. Desde logo, importa referir que, **em outubro de 2018, no Issues Paper FinTech da AdC sobre serviços financeiros e de pagamento, a AdC recomendou que se estabelecessem especificações neutras** (por exemplo, indicando “referências de pagamento” ao invés de “referências Multibanco”) nos procedimentos de contratação pública<sup>3</sup>. Esta recomendação foi reiterada em março de 2021 no acompanhamento das recomendações da AdC no âmbito do Issues Paper FinTech de 2018<sup>4</sup>.
5. Esta recomendação tem por base o **princípio de neutralidade concorrencial, que a AdC tem vindo a defender de forma transversal a diversos setores da economia**, em particular no que diz respeito à contratação pública e ao enquadramento legal e/ou regulatório.
6. A título ilustrativo, a AdC recomendou este princípio, entre outros, num documento enviado em 2021 ao Governo sobre o papel da concorrência na estratégia de recuperação económica<sup>5,6</sup>.

---

<sup>1</sup> Aprovados pelo Decreto-Lei n.º 125/2014, de 18 de agosto.

<sup>2</sup> Art.º 5.º, alínea g), e art.º 6.º, n.º 4, alínea d), dos Estatutos da AdC.

<sup>3</sup> Recomendação 7 do ponto 2.5 do ponto 2.5 constante do documento AdC (2018), Issues Paper Inovação Tecnológica e Concorrência no Setor Financeiro em Portugal, de outubro 2018.

<sup>4</sup> AdC (2021) [Concorrência no Setor Financeiro em Portugal: Acompanhamento das Recomendações da AdC no âmbito do Issues Paper FinTech](#), de março de 2021.

<sup>5</sup> AdC (2021), [Concorrência na implementação da estratégia de recuperação económica](#), de junho de 2021.

<sup>6</sup> Adicionalmente, também a título exemplificativo, a AdC recomendou que fosse salvaguardado o princípio de neutralidade concorrencial num conjunto de comentários relativos ao programa de apoio e estímulo ao consumo nos setores do alojamento, cultura e restauração (i.e., programa IVAucher): AdC (2020) [Comentários](#)

7. Neste seguimento, a AdC recolheu e analisou informação publicamente disponível relativa a atos legislativos ou administrativos, bem como a anúncios de procedimentos de contratação pública de forma a identificar situações em que o Estado determina um meio ou sistema de pagamento associado a prestadores específicos. Tal pode, ainda que inadvertidamente, colocar em causa o princípio de neutralidade concorrencial.
8. O presente documento expõe a recolha de informação da AdC e emite um **conjunto de recomendações no sentido de promover a concorrência e inovação no setor dos serviços de pagamento, bem como a eficiência na utilização de fundos públicos.**

## 2. Os pagamentos ao Estado

9. **Os cidadãos e as empresas têm a necessidade de fazer diversos pagamentos ao Estado e a forma como esses pagamentos podem ser realizados é determinada pelo Estado.** Os pagamentos ao Estado abrangem um leque alargado de responsabilidades que cidadãos e empresas têm para com o Estado e podem, por exemplo, dizer respeito a impostos ou à prestação de serviços públicos. O Estado, enquanto entidade que cobra as receitas correspondentes, pode especificar determinados meios de pagamentos através dos quais cidadãos e empresas realizam esses pagamentos.
10. **No caso concreto dos pagamentos eletrónicos, a realização dos pagamentos assenta no acesso simultâneo do Estado e dos cidadãos ou empresas a um ou mais sistemas de pagamentos.** Para que um pagamento eletrónico seja possível, quer o beneficiário (nestes casos, Estado ou organismos públicos que o integram), quer o ordenante (cidadão ou empresa), têm de aceder a um mesmo sistema de pagamento, que atua como plataforma onde se suportam as transações.
11. **Genericamente, os diferentes intervenientes acedem aos sistemas de pagamento através de serviços de pagamento.** Tal sucede, por exemplo, no caso dos pagamentos ao Estado com cartão. Por um lado, o Estado contrata serviços para poder aceitar pagamentos com cartões de determinada(s) marca(s); por outro lado, o consumidor deve ter um cartão de uma dessa(s) marca(s) para efetuar o pagamento.
12. Assim, **a escolha que o Estado<sup>7</sup> faz quanto aos meios de pagamento que aceita, designadamente em pagamentos eletrónicos, determina o leque de serviços de pagamento que cidadãos e empresas podem usar para fazer pagamentos.**

## 3. A neutralidade concorrencial nos meios de pagamento aceites pelo Estado

13. **A neutralidade concorrencial é um princípio segundo o qual a intervenção do Estado não confere, ainda que inadvertidamente, vantagens, de forma seletiva, a uma ou mais empresas em detrimento de outras<sup>8</sup>.** A neutralidade concorrencial tem como

---

[e recomendação da AdC no âmbito da proposta de programa IVAucher](#) de 06/11/2020; e AdC (2021) [Comentários da AdC relativos à medida temporária de estímulo à economia \(programa IVAucher\), numa ótica de neutralidade concorrencial](#), de 22/01/2021.

<sup>7</sup> E organismos ou entidades públicas que o integram.

<sup>8</sup> OECD (2021), *The promotion of competitive neutrality by competition authorities*, OECD Global Forum on Competition Discussion Paper, <https://www.oecd.org/competition/globalforum/the-promotion-of-competitive-neutrality-bycompetition-authorities.htm>.

objetivo assegurar que as empresas estão em condições de igualdade para concorrerem entre si com base no mérito dos seus serviços.

14. **Este princípio foi recentemente reconhecido na recomendação do Conselho da OCDE de 31 de maio de 2021<sup>9</sup>.** Na sua recomendação, a OCDE estabeleceu um conjunto de princípios que promovem a igualdade de condições entre os concorrentes e previnem situações em que o Estado concede vantagens a determinadas entidades de forma seletiva, distorcendo a concorrência no mercado.
15. **As opções do Estado e organismos públicos quanto aos meios de pagamento são passíveis de introduzir distorções concorrenciais ao nível dos serviços de pagamento.** Tal deve-se à importância do Estado que, enquanto beneficiário de um leque alargado de pagamentos, tem a capacidade de influenciar as escolhas que os cidadãos e que as empresas fazem quanto aos serviços de pagamento que contratam. Note-se que:
  - i. quando o Estado escolhe receber determinada receita através de um sistema ou meio de pagamento específico, os cidadãos e empresas podem ter necessariamente de contratar um serviço de pagamento compatível com o meio de pagamento determinado pelo Estado; e que,
  - ii. uma parte dos pagamentos ao Estado e organismos públicos tem um carácter obrigatório, não podendo um cidadão ou empresa dispensar-se da obrigação de fazer esses pagamentos (e.g., pagamento de impostos).

### 3.1. Exemplos onde meios de pagamentos associados a determinados prestadores de serviços são especificados em atos normativos ou procedimentos concursais

16. **No sentido de promover uma neutralidade concorrencial na atuação do Estado, a AdC identificou, a título exemplificativo, 22 casos em que o Estado determina no quadro legal e em procedimentos de contratação pública um meio de pagamento associado a prestadores específicos.** Tal coloca em causa o princípio de neutralidade concorrencial.
17. **O número de casos identificados pela AdC será inferior ao universo total de situações onde o Estado determina um meio de pagamento associado prestadores específicos.** Tal deve-se ao facto de a AdC ter circunscrito a sua análise ao período temporal entre 2013 e 2022 e a um conjunto de palavras-chave<sup>10</sup>.
18. Adicionalmente, consideraram-se apenas as situações em que é especificado um sistema/meio de pagamento gerido e da responsabilidade de prestadores de serviços de pagamento específicos. Assim, não foram consideradas situações em que o Estado

---

<sup>9</sup> OECD (2021) [OECD Council Recommendation on Competitive Neutrality](#).

<sup>10</sup> Foram utilizadas as seguintes expressões/palavras-chave na pesquisa de seleção da AdC: cartões bancários; método de pagamento; meio de pagamento; pagamento; débito direto; numerário; cartão de crédito; Mastercard; VISA; esquema Multibanco; esquema MB; rede MB; MB; rede Multibanco; Multibanco; rede SIBS; e referência Multibanco.

especifica como forma de pagamento as transferências bancárias ou a emissão de Documentos Únicos de Cobrança (um meio de cobrança exclusivo do Estado - DUC<sup>11</sup>).

19. **Os casos identificados pela AdC no quadro legal e em procedimentos de contratação pública abrangem um conjunto alargado de organismos do Estado** (cf. Anexo). Estes casos podem ser enquadrados nos âmbitos de atuação:

- i.* do Governo e de organismos integrados na administração direta e indireta do Estado;
- ii.* de Entidades Administrativas Independentes; e
- iii.* de Autarquias locais.

20. **Em causa estão pagamento de natureza variada que cidadãos e empresas têm de fazer a diferentes organismos do Estado**, abrangendo por exemplo pagamentos de contribuições à segurança social<sup>12</sup>, pagamentos de licenças<sup>13</sup> e o pagamento de diversas taxas<sup>14</sup>.

21. **Na generalidade das portarias, avisos e regulamentos identificados é especificado que os pagamentos devem ser realizados através de referências MULTIBANCO, não identificando outras formas de pagamento**. Note-se que as referências MULTIBANCO se trata de um meio de pagamento integrado no sistema MULTIBANCO, i.e., um sistema de pagamento gerido exclusivamente por um prestador de serviços de pagamento.

22. Mesmo nas situações em que o Estado especifica diferentes formas de pagamento, verifica-se que, para os pagamentos eletrónicos, apenas é possível o pagamento por referências MULTIBANCO.

23. **Em 17 das 18 situações identificadas pela AdC, o Estado não aceita nenhum meio de pagamento eletrónico alternativo ao sistema MULTIBANCO**<sup>15</sup>.

24. A este respeito, importa notar que desde o fim de 2020, a Agência de Modernização Administrativa, I.P. (AMA) disponibiliza uma plataforma de pagamentos da administração pública que tem como objetivo permitir que cada organismo e entidade pública da administração pública possa disponibilizar nos seus sites e serviços digitais múltiplos métodos de pagamentos (nomeadamente DUC, VISA, Mastercard, MULTIBANCO, MB Way, Paypal, entre outros)<sup>16</sup>.

25. Todavia, e de acordo com as cláusulas relevantes a formas de pagamento de alguns atos normativos analisados, não será possível para um organismo ou entidade pública recorrer

---

<sup>11</sup> Cf. Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de junho, que aprova o regime da tesouraria do Estado, Diário da República n.º 130/1999, Série I-A de 5 de junho de 1999, o documento único de cobrança (DUC) é o título que exprime a obrigação pecuniária decorrente da relação entre o Estado e o devedor.

<sup>12</sup> Cf., e.g., exemplo 14 do Anexo.

<sup>13</sup> Cf., e.g., exemplo 6 do Anexo.

<sup>14</sup> Cf., e.g., exemplo 1 do Anexo.

<sup>15</sup> No caso do exemplo 19, para além do pagamento por referências MULTIBANCO encontra-se também prevista a possibilidade de pagamento por transferência bancária.

<sup>16</sup> Cf. informação publicamente disponível em <https://www.iap.gov.pt/web/iap/plataforma-de-pagamentos>, consultado em 26 de agosto de 2022.

a esta plataforma e usufruir da totalidade dos meios de pagamento disponíveis, caso seja imposto através de um ato normativo que um determinado pagamento apenas possa ser efetuado através de um determinado meio ou sistema de pagamentos.

26. A AdC também recolheu informação publicamente disponível relativa a anúncios de procedimentos cuja descrição do anúncio especificasse um meio ou sistema de pagamento de prestadores específicos<sup>17</sup>. Da informação recolhida, identificaram-se 5 casos que especificam a aquisição de serviços associados ao sistema MULTIBANCO no objeto dos serviços a contratar, não permitindo, à partida, a apresentação de propostas de serviços de pagamentos alternativos aos serviços associados ao sistema MULTIBANCO.
27. **Existem ainda outras situações adicionais em que determinados pagamentos ao Estado apenas podem ser realizados de forma eletrónica através de referência MULTIBANCO**, que colocam o mesmo tipo de preocupação.
28. Tal sucede, **por exemplo, no caso da renovação online automática do cartão de cidadão ou da revalidação da carta de condução**. Na renovação online do cartão de cidadão, o novo cartão apenas é emitido mediante o pagamento através de referências MULTIBANCO.<sup>18</sup> Na revalidação da carta de condução através da Internet, a referência MULTIBANCO é a única forma de pagamento aceite, sendo essa referência atribuída ao cidadão sem que este tenha oportunidade de selecionar qualquer meio de pagamento<sup>19</sup>.
29. **São ainda exemplo deste tipo de situações o pagamento de diversas coimas e contraordenações<sup>20</sup> ou o pagamento relativo à criação e registo de empresas<sup>21</sup>** que apenas podem ser pagas à distância através de referências MULTIBANCO.
30. Assim, resulta demonstrada a **abrangência e variedade de pagamentos eletrónicos relativamente aos quais o Estado opta por aceitar apenas um meio de pagamento associado a um sistema específico**, não disponibilizando meios eletrónicos alternativos – o que se ilustra na **Figura 1, infra**.

---

<sup>17</sup> De notar que a AdC não teve acesso aos cadernos de encargo pelo que se assumiu que a descrição dos anúncios publicados em Diário da República e disponibilizados no Portal Base correspondem ao objeto do procedimento.

<sup>18</sup> Cf. <https://justica.gov.pt/Servicos/Renovacao-automatica-do-Cartao-de-Cidadao-com-entrega-em-casa>, consultado em 24 de agosto de 2022 e <https://eportugal.gov.pt/servicos/renovar-o-cartao-de-cidadao>, consultado a 1 de setembro de 2022.

<sup>19</sup> Cf. <https://eportugal.gov.pt/servicos/revalidar-a-carta-de-conducao>, consultado em 24 de Agosto de 2022.

<sup>20</sup> Cf., a título ilustrativo, <https://www.cm-coimbra.pt/areas/viver/servicos-municipais/policia-municipal/perguntas-frequentes>; <https://www.carris.pt/viaje/informacao/coimas/> e <https://www.emel.pt/pt/perguntas-frequentes/contra-ordenacoes/>, consultados a 1 de setembro de 2022.

<sup>21</sup> Cf., <https://eportugal.gov.pt/servicos/criar-uma-empresa-na-hora>, consultado a 1 de setembro de 2022.

**Figura 1** – Exemplos de tipos de pagamentos eletrónicos ao Estado que apenas podem ser realizados com referências MULTIBANCO



### 3.2. Efeitos de especificação de meios de pagamentos associados a determinados prestadores de serviços

31. **A especificação de um meio de pagamento concreto num ato administrativo para efeitos de um determinado pagamento ao Estado limita, desde logo, a flexibilidade da entidade pública** visada nesse ato no que diz respeito à contratação de meios de pagamento. A entidade pública estará limitada à aceitação dos pagamentos através do meio ou sistema de pagamento exigido no ato administrativo, não sendo possível acomodar futuros desenvolvimentos do mercado ou situações onde determinados cidadãos ou empresas não tenham acesso a esse meio ou sistema de pagamento.
32. Com efeito, estas restrições em atos normativos podem limitar a possibilidade de organismos/entidades públicas integrarem plataformas do Estado de centralização de serviços de pagamentos que permitam uma diversidade de meios de pagamento (e.g., a plataforma da responsabilidade da AMA referida no parágrafo 24).
33. **Adicionalmente, este tipo de especificação impõe barreiras à entrada e expansão de empresas que disponibilizam meios de pagamento alternativos.** A contratação do serviço em causa apenas será possível a prestadores de serviços de pagamentos que acedam ao meio ou sistema de pagamento determinado no ato (ou à própria empresa proprietária do meio de pagamento em causa). Tal diminui o leque de escolha de prestadores de serviços alternativos e limita a concorrência no momento da contratação.
34. **A especificação de um determinado meio de pagamento pode ainda limitar a possibilidade de serviços diferenciadores e inovadores serem utilizados, impondo barreiras desnecessárias à inovação.** O papel da concorrência e da abertura dos mercados de serviços de pagamento para a inovação foi reconhecido e salvaguardado na Segunda Diretiva dos Serviços de Pagamento<sup>22</sup>. Uma maior flexibilidade e abertura na escolha dos meios de pagamento por parte das entidades públicas em causa pode oferecer novas oportunidades de concorrência no momento de contratação dos serviços de pagamento, em benefício do Estado e pode ainda contribuir para o desenvolvimento de novos produtos e serviços, em benefício dos cidadãos e empresas.

<sup>22</sup> Diretiva (UE) 2015/2366 do Parlamento Europeu e do Conselho de 25 de novembro de 2015 relativa aos serviços de pagamento no mercado interno transposta para a ordem jurídica interna através do Decreto-Lei n.º 91/2018, de 12 de novembro.



35. **Adicionalmente, os cidadãos e/ou empresas que não tenham acesso ao meio de pagamento determinado ficam impedidos de efetuar o pagamento** de forma eletrónica (e em determinados casos ficam impedidos de efetuar o pagamento de todo pela ausência de um meio de pagamento alternativo). Tal pode acontecer porque têm um cartão de pagamento que não tem acesso ao meio de pagamento eletrónico especificado no ato em causa. A título ilustrativo, estudantes estrangeiros ou emigrantes que não têm contas bancárias em Portugal ou empresas que tenham optado por ter contas bancárias não aderentes ao meio ou sistema de pagamento em causa não terão a possibilidade de efetuar o pagamento ao Estado.
36. **De igual modo, a especificação de um meio ou sistema de pagamento associado a prestadores específicos, em procedimentos de contratação pública, pode limitar o número de participantes no procedimento e implicar custos adicionais a pagar pela entidade pública.** Com efeito, existe evidência empírica que mostra que um aumento no número de participantes em procedimentos de contratação pública tenderá a diminuir o preço a pagar pela entidade pública<sup>23</sup>.

#### 4. Recomendações

37. Conforme defendido de forma transversal pela AdC a diversos setores da economia, **a neutralidade concorrencial é um princípio basilar em contratação pública e no enquadramento legislativo e/ou regulatório.** Os requisitos definidos para efeitos de procedimentos de contratação pública ou que constam de atos normativos devem basear-se nas funções e/ou resultados necessários.
38. A recolha de informação desenvolvida pela AdC quer em atos normativos quer em procedimentos de contratação pública evidencia um conjunto de situações onde o Estado determina um meio de pagamento associado a prestadores específicos. Nos casos identificados são especificados serviços associados ao sistema MULTIBANCO (em particular, na larga maioria são especificadas as referências MULTIBANCO).
39. A especificação a um meio ou sistema de pagamento associado a prestadores específicos é passível de ter impacto nas condições de concorrência nos mercados de serviços de pagamento e de fragilizar a concorrência no momento da contratação.
40. Num espírito de uma boa prática de neutralidade concorrencial na contratação de serviços de pagamento para efeitos da realização de pagamentos ao Estado, a AdC desenvolve um conjunto de recomendações com vista a promover a concorrência e a inovação nos mercados de serviços de pagamento e a eficiência na utilização dos fundos públicos.
41. Estas recomendações são dirigidas (i) ao Estado, enquanto consumidor de bens e serviços financeiros, (ii) ao legislador, enquanto autor de atos normativos que indiquem um meio

---

<sup>23</sup> A título ilustrativo, limi (2006) estima que um aumento de 1% no número de participantes diminui a proposta/preço de equilíbrio em cerca de 0,2%. limi. (2006). "Auction reforms for effective official development assistance" *Review of Industrial Organization*, 28(2), 109-128. Vide, igualmente, Onur, İ., Özcan, R., & Taş, B. K. O. (2012). "Public procurement auctions and competition in Turkey". *Review of industrial organization*, 40(3), 207-223.

de pagamento associado a prestadores de serviços específicos, e (iii) às entidades públicas, enquanto entidades adjudicantes de serviços de pagamento.

### **Recomendações da AdC com vista a assegurar o princípio de neutralidade concorrencial na escolha de meios de pagamento aceites pelo Estado**

Numa ótica de promoção das condições de concorrência e inovação no setor dos serviços de pagamento e de eficiência na utilização dos fundos públicos, a AdC propõe as seguintes recomendações:

**Recomendação 1: Ao Estado, enquanto consumidor de bens e serviços financeiros:** Estabelecer especificações e opções não discriminatórias e neutras do ponto de vista dos prestadores de serviços, quer no enquadramento legal ou regulatório quer nos procedimentos de contratação pública. Para o efeito:

**Recomendação 2: Ao legislador:** Rever os atos normativos que indiquem um meio de pagamento associado a prestadores específicos, no sentido de estabelecer uma especificação neutra (e.g., referindo “meio de pagamento eletrónico” ao invés de “referência MULTIBANCO” ou “por MULTIBANCO”) ou, subsidiariamente, indicar de forma explícita a possibilidade de utilização de formas de pagamento alternativas.

O Anexo 1 ilustra um conjunto de portarias e avisos que contêm especificações a um meio de pagamento associado a prestadores específicos. Esta recomendação visa possibilitar às entidades públicas em causa escolherem meios de pagamento alternativos, em benefício das condições de concorrência no momento da contratação e nos mercados dos serviços de pagamento.

### **Recomendação 3: Às entidades públicas adjudicantes:**

Nos procedimentos de contratação pública:

- a) Dar primazia a especificações relativas a meios de pagamento neutras, que não sejam específicas a determinado(s) prestador(es) de serviço(s), de forma a incentivar o maior número possível de participantes, aumentando assim a concorrência no momento da contratação;
- b) Caso tal não seja possível, privilegiar a possibilidade de os cidadãos e empresas realizarem pagamentos através de diferentes meios de pagamento de forma a mitigar o risco de distorções de concorrência nos mercados de serviços de pagamento.

6 de setembro de 2022

## ANEXO

Exemplos de casos em que o Estado determina no quadro legal e em procedimentos de contratação pública um meio de pagamento associado a prestadores específicos:

### 1. Governo e Administração direta e indireta do Estado

#### 1.1. Portarias, Avisos e deliberações

##### Exemplo 1

<b>Objeto:</b>	Portaria n.º 90/2015, de 25 de março, que estabelece o <b>procedimento de liquidação e cobrança da taxa de acompanhamento, fiscalização e disciplina dos Auxiliares da Justiça, e de outras importâncias devidas à Comissão para o Acompanhamento dos Auxiliares da Justiça (CAAJ) por serviços prestados</b>
<b>Entidade:</b>	Ministérios das Finanças e da Justiça
<b>Síntese:</b>	A portaria estabelece que o pagamento da taxa de acompanhamento, fiscalização e disciplina dos administradores judiciais, pelos auxiliares da justiça abrangidos, é realizado através de referência MULTIBANCO (cf. artigo 5.º, n.º 2). As referências MULTIBANCO em causa são disponibilizadas pela Comissão para o Acompanhamento dos Auxiliares da Justiça (CAAJ), não prevendo a Portaria que a CAAJ possa utilizar outro meio de pagamento alternativo para a cobrança da taxa em causa.
<b>Link</b>	<a href="https://data.dre.pt/eli/port/90/2015/03/25/p/dre/pt/html">https://data.dre.pt/eli/port/90/2015/03/25/p/dre/pt/html</a>

##### Exemplo 2

<b>Objeto:</b>	Portaria n.º 235/2019, de 26 de julho, que estabelece o valor e o modo de cobrança de taxas devidas à Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG)
<b>Entidade:</b>	Governo/Secretário de Estado da Energia
<b>Síntese:</b>	Prevê que um conjunto de taxas a cobrar pelos serviços prestados pela DGEG, devem ser <i>"pagas preferencialmente por MULTIBANCO ou homebanking"</i> (cf. artigo 3.º, n.º 2). A portaria prevê a possibilidade de o pagamento das taxas poder ser feito por cheque ou vale postal (cf. artigo 3.º, n.º 3), mas não prevê qualquer alternativa ao sistema MULTIBANCO no caso de pagamentos eletrónicos.
<b>Link</b>	<a href="https://dre.pt/dre/detalhe/portaria/235-2019-123513821">https://dre.pt/dre/detalhe/portaria/235-2019-123513821</a>

##### Exemplo 3

<b>Objeto:</b>	Portaria n.º 279/2013, de 26 de agosto, no âmbito do novo Código de Processo Civil, aprovado pela Lei n.º 41/2013, de 26 de junho
<b>Entidade:</b>	Ministério da Justiça

<b>Síntese:</b>	<p>A portaria estabelece que os pagamentos relativos à remuneração pelos serviços prestados na identificação do executado e dos seus bens são realizados através de referências MULTIBANCO.</p> <p>Cf. artigo 3.º:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>n.º 2: <i>"Quando o exequente esteja representado por mandatário, o pagamento é efetuado por via eletrónica, através da referência multibanco que é entregue no momento da submissão do requerimento executivo (...)"</i></li> <li>n.º 4: <i>"Quando o exequente não esteja representado por mandatário, o pagamento é efetuado através da referência multibanco que lhe é notificada pelo tribunal no momento da entrega do requerimento executivo (...)"</i></li> </ul>
<b>Link</b>	<a href="https://data.dre.pt/eli/port/279/2013/08/26/p/dre/pt/html">https://data.dre.pt/eli/port/279/2013/08/26/p/dre/pt/html</a>

#### Exemplo 4<sup>24</sup>

<b>Objeto:</b>	Portaria n.º 294-A/2013, de 30 de setembro, que define os procedimentos e os elementos necessários à operacionalização do Fundo de Compensação do Trabalho (FCT) e do Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho (FGCT)
<b>Entidade:</b>	Ministra de Estado e das Finanças, Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social
<b>Síntese:</b>	<p>A Portaria estabelece que os pagamentos ao FCT e FGCT são realizados através do sistema de pagamentos MULTIBANCO, não sendo indicada a possibilidade de ser disponibilizado por estes fundos qualquer meio de pagamento alternativo.</p> <p>Cf. artigo 8.º, <i>"O pagamento das entregas aos Fundos é efetuado através de multibanco ou por via eletrónica, através de homebanking"</i> e <i>"O pagamento tem lugar mediante a prévia emissão de documento de pagamento que contém a identificação da referência multibanco, dos montantes a pagar ao FCT e FGCT (...)"</i>.</p>
<b>Link</b>	<a href="https://data.dre.pt/eli/port/294-a/2013/09/30/p/dre/pt/html">https://data.dre.pt/eli/port/294-a/2013/09/30/p/dre/pt/html</a>

<sup>24</sup> A este respeito, e no contexto da recolha de informação de anúncios de procedimentos de contratação pública, identificou-se o anúncio de procedimento n.º 8158/2019, de 31 de julho, que consiste na abertura de procedimento de contratação pública para efeitos de aquisição de serviços de banco de apoio ao MULTIBANCO Serviço Normal - FCT e FGCT, especificando, assim, no objeto do procedimento a contratação de um meio de pagamento associado ao sistema MULTIBANCO. A informação disponível encontra-se disponível em <https://www.base.gov.pt/Base4/pt/detalhe/?type=anuncios&id=189756>, consultado a 26 de agosto de 2022.

### Exemplo 5

<b>Objeto:</b>	Portaria n.º 282/2013, de 29 de agosto, que regulamenta vários aspetos das ações executivas cíveis
<b>Entidade:</b>	Governo – Ministra da Justiça
<b>Síntese:</b>	<p>No âmbito das ações executivas cíveis, a portaria prevê que os pagamentos aos agentes de execução a título de honorários a realizar pelos exequentes sejam realizados através de referências MULTIBANCO, cuja emissão é da responsabilidade da Câmara dos Solicitadores (cf. artigos 2.º e 3.º).</p> <p>Não é previsto na portaria outro meio ou forma de pagamento eletrónico alternativo às referências MULTIBANCO (operação de pagamento que é exclusiva do sistema de pagamentos MULTIBANCO).</p>
<b>Link</b>	<a href="https://data.dre.pt/eli/port/282/2013/p/cons/20201012/pt/html">https://data.dre.pt/eli/port/282/2013/p/cons/20201012/pt/html</a>

### Exemplo 6

<b>Objeto:</b>	Portaria n.º 14/2014, de 23 de janeiro, relativa à <b>Definição das artes permitidas, condicionamentos, termos do licenciamento e taxas aplicáveis ao exercício da pesca lúdica em águas oceânicas, em águas interiores marítimas ou em águas interiores não marítimas sob jurisdição da autoridade marítima</b>
<b>Entidade:</b>	Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças, da Defesa Nacional, da Economia, do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia e da Agricultura e do Mar
<b>Síntese:</b>	<p>A portaria define os termos do licenciamento para o exercício da pesca lúdica, mediante pagamento através de referências MULTIBANCO (operação de pagamento exclusiva do sistema de pagamentos MULTIBANCO).</p> <p>Conforme o artigo 14.º ("<i>Licenciamento</i>"), alínea 1) da portaria: "<i>A licença para o exercício da pesca lúdica pode ser solicitada na página eletrónica ou nos balcões de atendimento da DGRM, através do sistema de multibanco, junto de outras entidades com quem esta estabeleça acordos para o efeito ou, ainda, por correio eletrónico mediante a identificação do requerente e pagamento da respetiva taxa, usando para o efeito a referência de pagamento indicada na página eletrónica da DGRM.</i>"</p>
<b>Link</b>	<a href="https://data.dre.pt/eli/port/14/2014/01/23/p/dre/pt/html">https://data.dre.pt/eli/port/14/2014/01/23/p/dre/pt/html</a>

### Exemplo 7

<b>Objeto:</b>	Portaria n.º 278/2013, de 26 de agosto, que <b>Regulamenta o processamento dos atos e os termos do processo de inventário no âmbito do Regime Jurídico do Processo de Inventário aprovado pela Lei n.º 23/2013, de 5 de março</b>
<b>Entidade:</b>	Ministério da Justiça

<b>Síntese:</b>	<p>A portaria descreve o processo de apresentação do requerimento de inventário, que está sujeito ao pagamento dos honorários do notário através de referência MULTIBANCO (operação de pagamento exclusiva do sistema de pagamentos MULTIBANCO).</p> <p>Conforme o artigo 5.º (<i>"Apresentação do requerimento de inventário"</i>), alínea 2), subalínea c) da portaria: <i>"A referência multibanco para pagamento da 1.ª prestação dos honorários do notário, bem como o montante dessa prestação;"</i></p>
<b>Link</b>	<a href="https://data.dre.pt/eli/port/278/2013/08/26/p/dre/pt/html">https://data.dre.pt/eli/port/278/2013/08/26/p/dre/pt/html</a>

### Exemplo 8

<b>Objeto:</b>	Portaria n.º 140-B/2016, de 13 de maio, que <b>Estabelece os termos relativos ao exame e emissão de carta de caçador</b>
<b>Entidade:</b>	Finanças (Ministro das Finanças) e Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural (Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural)
<b>Síntese:</b>	<p>A portaria regulamenta os pedidos de emissão e inscrição no exame que habilitam à carta de caçador. Ambos os procedimentos têm taxas associadas, pagas através de referência MULTIBANCO (operação de pagamento exclusiva do sistema de pagamentos MULTIBANCO).</p> <p>Conforme o artigo 2.º (<i>"Pedido de inscrição para exame e de emissão de carta de caçador"</i>), alínea 4) da portaria: <i>"O pagamento da taxa referida no número anterior é efetuado através da rede automática do Multibanco nos termos e prazos comunicados eletronicamente pelo ICNF, I. P., no prazo de 3 dias após a inscrição para exame, sendo que na falta de pagamento o pedido é dado como sem efeito.";</i> e artigo 5.º (<i>"Apresentação dos candidatos a exame"</i>), alínea 3) da portaria: <i>"Aos candidatos aprovados é entregue no dia do exame documento para procederem ao pagamento da taxa devida pela emissão de carta de caçador, a qual deve ser paga no período de 90 dias corridos, contados a partir do 5.º dia útil imediato ao da aprovação em exame, junto de caixa da rede automática do Multibanco ou, em casos excecionais, em balcão do ICNF, I. P.."</i></p>
<b>Link</b>	<a href="https://data.dre.pt/eli/port/140-b/2016/05/13/p/dre/pt/html">https://data.dre.pt/eli/port/140-b/2016/05/13/p/dre/pt/html</a>

### Exemplo 9

<b>Objeto:</b>	Portaria n.º 280/2017, de 19 de setembro, que <b>Fixa a forma de cálculo, o montante, as isenções, a forma de divisão e de entrega do produto de cobrança da Taxa Aquícola (TAQ)</b>
<b>Entidade:</b>	Finanças, Adjunto, Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural e Mar
<b>Síntese:</b>	A portaria define que as TAQ são pagas através de referências MULTIBANCO enquanto não é possível fazer-se o pagamento através de Documento Único de Cobrança (que por sua vez aceita referências MULTIBANCO e <i>homebanking</i> como meios de pagamento).

	Conforme o artigo 6.º ( <i>"Norma transitória"</i> ) da portaria: <i>"Até à implementação do sistema previsto no n.º 1 do artigo 4.º, o Balcão do Empreendedor emite referências multibanco para efeito do pagamento das taxas respetivas."</i>
Link	<a href="https://data.dre.pt/eli/port/280/2017/09/19/p/dre/pt/html">https://data.dre.pt/eli/port/280/2017/09/19/p/dre/pt/html</a>

### Exemplo 10

Objeto:	Deliberação n.º 694/2013, de 5 de março, que regulamenta os <b>Procedimentos de candidatura, aprovação de centros de inspeção técnica de veículos (CITV) e alteração dos mesmos</b>
Entidade:	Ministério da Economia e do Emprego - Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.
Síntese:	A deliberação explícita que a submissão da candidatura para a abertura de um CITV deve ser acompanhada do pagamento da taxa devida, através de referência MULTIBANCO (operação de pagamento exclusiva do sistema de pagamentos MULTIBANCO).  Conforme no n.º 1, alínea a), subalínea ii) da deliberação: <i>"Pagamento da taxa devida, através do multibanco, cuja referência é gerada com a submissão do formulário de candidatura."</i>
Link	<a href="#">Deliberação n.º 694/2013   DRE</a>

### Exemplo 11

Objeto:	Aviso n.º 10203/2022, de 20 de maio, relativo ao procedimento de <b>Admissão ao 1.º ano do Curso de Formação de Oficiais de Polícia - ano letivo de 2022-2023</b>
Entidade:	Polícia de Segurança Pública
Síntese:	De acordo com as regras do procedimento, os candidatos ao concurso para recrutamento devem realizar um pagamento através de uma referência MULTIBANCO, não havendo referência a outro meio de pagamento.  Conforme n.º 6.2, <i>"Durante o prazo de apresentação de candidaturas, o candidato deverá proceder ao pagamento, por referência de multibanco, da taxa devida"</i> .
Link	<a href="https://dre.pt/dre/detalhe/aviso/10203-2022-183757630">https://dre.pt/dre/detalhe/aviso/10203-2022-183757630</a>

### Exemplo 12

Objeto:	Aviso n.º 12733/2022, de 27 de junho, relativo ao <b>procedimento concursal para a constituição de uma reserva de recrutamento para a admissão ao Curso de Formação de Guardas da Guarda Nacional Republicana - Armas</b>
Entidade:	Guarda Nacional Republicana

<b>Síntese:</b>	<p>O procedimento concursal estabelece que o pagamento da comparticipação no custo de procedimento (no valor de 41,52 €), a realizar pelos candidatos para que a sua candidatura seja validada, deve ser realizado através de referência MULTIBANCO, não havendo referência a outra forma de pagamento.</p> <p>Cf. n.º 9.5 <i>"Para pagamento do valor referido no ponto anterior, o candidato recebe, após o correto preenchimento e aceitação da candidatura, uma referência multibanco, mantendo -se a sua candidatura pendente até efetuar o pagamento atrás referido, o qual deverá ocorrer até às 24 horas do dia útil seguinte ao do término do prazo de apresentação de candidaturas ao procedimento concursal"</i>.</p>
<b>Link</b>	<a href="https://dre.pt/dre/detalhe/aviso/12733-2022-185222915">https://dre.pt/dre/detalhe/aviso/12733-2022-185222915</a>

## 1.2. Concursos Públicos

### Exemplo 13

<b>Objeto:</b>	Anúncio de procedimento n.º 7765/2020, de 17 de julho, que consiste na abertura de procedimento de contratação pública para efeitos de aquisição de serviços para a adesão, acesso e utilização do esquema MB no âmbito do cartão pré-pago
<b>Entidade:</b>	Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P. (IGFSS)
<b>Síntese:</b>	<p>O anúncio de procedimento tem como objeto a aquisição de serviços para a adesão, acesso e utilização do esquema MULTIBANCO no âmbito do cartão pré-pago (cf. n.º 2 (<i>"Objeto do Contrato"</i>) do Anúncio de procedimento n.º 7765/2020, de 17 de julho).</p> <p>De acordo com o contrato n.º 1001/20/00056, o mesmo reflete o acordo entre o IGFSS e a SIBS MB, S.A. para assegurar a execução dos <i>" (...) serviços de adesão, acesso e utilização do esquema MB no âmbito do cartão pré-pago (...)"</i> (cf. cláusula sexta <i>"Execução dos serviços"</i>, do contrato)</p>
<b>Link</b>	<a href="https://www.base.gov.pt/Base4/pt/detalhe/?type=anuncios&amp;id=217240">https://www.base.gov.pt/Base4/pt/detalhe/?type=anuncios&amp;id=217240</a> <a href="https://dre.pt/dre/detalhe/anuncio-procedimento/7765-2020-138217667">https://dre.pt/dre/detalhe/anuncio-procedimento/7765-2020-138217667</a> <a href="https://www.base.gov.pt/Base4/pt/resultados/?type=doc_documentos&amp;id=1359627&amp;ext=.pdf">https://www.base.gov.pt/Base4/pt/resultados/?type=doc_documentos&amp;id=1359627&amp;ext=.pdf</a>

### Exemplo 14

<b>Objeto:</b>	Anúncio de procedimento n.º 5439/2019, de 27 de maio, que consiste na abertura de procedimento de contratação pública para efeitos de aquisição de serviços de banco de apoio ao MULTIBANCO Serviço Especial
<b>Entidade:</b>	Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P. (IGFSS)
<b>Síntese:</b>	<p>Conforme disposto no n.º 2 (<i>"Objeto do Contrato"</i>) do Anúncio de procedimento n.º 5439/2019, de 27 de maio: <i>" (...) Aquisição de serviços de banco de apoio ao Multibanco Serviço Especial"</i>.</p> <p>De acordo com o contrato n.º 1001/19/00023, o mesmo reflete o acordo entre o IGFSS e o Banco Comercial Português, S.A. (BCP) para garantir que <i>" (...) o pagamento das contribuições</i></p>



	<i>das entidades não empregadoras, seja efetuado através da rede Multibanco" (cf. cláusula sexta "Execução dos serviços", alínea 1), do contrato)</i>
Link	<a href="#">Portaria n.º 328/2019   DRE</a> <a href="https://www.base.gov.pt/Base4/pt/detalhe/?type=anuncios&amp;id=186028">https://www.base.gov.pt/Base4/pt/detalhe/?type=anuncios&amp;id=186028</a>

### Exemplo 15

Objeto:	Anúncio do procedimento n.º 10800/2019, de 10 de outubro, que consiste na abertura de <b>procedimento de contratação pública para efeitos de aquisição de serviços de banco de apoio para arrecadação de receita da segurança social</b> através da rede MULTIBANCO - Segurança Social Direta
Entidade:	Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P. (IGFSS)
Síntese:	Conforme disposto no n.º 2 (" <i>Objeto do Contrato</i> ") do Anúncio de procedimento n.º 10800/2019, de 10 de outubro: " <i>(...) Serviços de banco de apoio para arrecadação de receita da segurança social através da rede Multibanco - Segurança Social Direta</i> "  De acordo com o contrato n.º 1001/19/00038, o mesmo reflete o acordo entre o IGFSS e o Novo Banco, S.A. para garantir que " <i>(...) a arrecadação de receita da segurança social - segurança social direta, seja efetuado através da rede Multibanco da SIBS</i> " (cf. cláusula sexta " <i>Execução dos serviços</i> ", alínea 1), do contrato)
Link	<a href="#">Portaria n.º 681/2019   DRE</a> <a href="https://www.base.gov.pt/Base4/pt/detalhe/?type=contratos&amp;id=6134321">https://www.base.gov.pt/Base4/pt/detalhe/?type=contratos&amp;id=6134321</a> <a href="https://files.dre.pt/cp_hora/2019/10/195/412626672.pdf">https://files.dre.pt/cp_hora/2019/10/195/412626672.pdf</a>

### Exemplo 16

Objeto:	Anúncio de procedimento n.º 2712/2020, de 9 de março, que consiste na abertura de <b>procedimento de contratação pública para efeitos de aquisição de serviços de banco de apoio do Multibanco Serviço Normal - Sistema de Execuções Fiscais</b>
Entidade:	Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P. (IGFSS)
Síntese:	O anúncio de procedimento tem como objeto a aquisição de serviços de banco de apoio do Multibanco Serviço Normal - Sistema de Execuções Fiscais (cf. n.º 2 (" <i>Objeto do Contrato</i> ") do Anúncio de procedimento n.º 2712/2020, de 9 de março).  De acordo com o contrato n.º 1001/20/00015, o mesmo reflete o acordo entre o IGFSS e a Caixa Geral de Depósitos S.A. (CGD) para garantir que " <i>(...) o pagamento dos valores devidos pelos Contribuintes no âmbito das citações das Secções de Processo do IGFSS, seja efetuado através da rede Multibanco da SIBS</i> " (cf. cláusula sexta " <i>Execução dos serviços</i> ", alínea 1), do contrato)
Link	<a href="https://www.base.gov.pt/Base4/pt/detalhe/?type=anuncios&amp;id=210713">https://www.base.gov.pt/Base4/pt/detalhe/?type=anuncios&amp;id=210713</a> <a href="https://files.dre.pt/cp_hora/2020/03/048/413077567.pdf">https://files.dre.pt/cp_hora/2020/03/048/413077567.pdf</a> <a href="https://www.base.gov.pt/Base4/pt/resultados/?type=doc_documentos&amp;id=1393668&amp;ext=.pdf">https://www.base.gov.pt/Base4/pt/resultados/?type=doc_documentos&amp;id=1393668&amp;ext=.pdf</a>

## 2. Entidades Administrativas Independentes e Administração Autónoma

### 2.1. Avisos, Regulamentos e Despachos

#### Exemplo 17

<b>Objeto:</b>	Aviso n.º 24148/2021, de 31 de dezembro, relativo ao <b>Regulamento que estabelece o regime do procedimento eletrónico de atos de registo dos órgãos de comunicação social</b>
<b>Entidade:</b>	Entidade Reguladora para a Comunicação Social
<b>Síntese:</b>	<p>O regulamento estipula que as taxas devidas pelas entidades interessadas em realizar pedidos eletrónicos de atos de registo de órgãos de comunicação social devem ser pagas através de referências MULTIBANCO (operação de pagamento exclusiva do sistema de pagamentos MULTIBANCO).</p> <p>Conforme artigo 4.º (<i>"Pedido de atos de registo eletrónico de órgãos de comunicação social"</i>), alínea 3) do regulamento: <i>"Após submissão dos pedidos de atos de registo pelos utilizadores na plataforma é remetida mensagem por correio eletrónico comprovativa de que o pedido foi validamente submetido, bem como a referência multibanco para pagamento da respetiva taxa."</i></p>
<b>Link</b>	<a href="https://dre.pt/dre/detalhe/aviso/24148-2021-176811823">https://dre.pt/dre/detalhe/aviso/24148-2021-176811823</a>

#### Exemplo 18

<b>Objeto:</b>	Regulamento n.º 14/2020, de 9 de janeiro, relativo ao <b>lançamento, liquidação e cobrança de taxas e contribuições regulatórias devidas à Entidade Reguladora da Saúde</b>
<b>Entidade:</b>	Entidade Reguladora da Saúde
<b>Síntese:</b>	<p>O regulamento estipula diferentes formas de pagamento que podem ser utilizados para o pagamento das taxas e contribuições regulatórias. De entre as formas de pagamento identificadas encontra-se uma referência ao sistema MULTIBANCO, sendo este sistema o único que permite realizar o pagamento eletrónico.</p> <p>Cf. artigo 18.º, <i>"As taxas e contribuições regulatórias são pagas através de uma das seguintes modalidades, conforme indicado na nota de liquidação e cobrança:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) <i>Em numerário, à luz das normas legais vigentes;</i></li> <li>b) <i>Por cheque ou vale postal emitido à ordem da ERS;</i></li> <li>c) <i>Por multibanco;</i></li> <li>d) <i>Por cobrança postal."</i></li> </ul>
<b>Link</b>	<a href="https://dre.pt/dre/detalhe/regulamento/14-2020-127910200">https://dre.pt/dre/detalhe/regulamento/14-2020-127910200</a>

### Exemplo 19

<b>Objeto:</b>	Despacho n.º 5143/2017, de 8 de junho, que <b>Regulamenta as Candidaturas de Acesso e Ingresso na Universidade de Évora</b>
<b>Entidade:</b>	Universidade de Évora - Reitoria
<b>Síntese:</b>	<p>O despacho concretiza que o método utilizado para o pagamento de propinas deve ser o de referência MULTIBANCO (operação de pagamento exclusiva do sistema de pagamentos MULTIBANCO).</p> <p>Conforme o artigo 13.º ("<i>Matrículas, inscrições e propinas</i>"), alínea 8) do despacho: "<i>Através do perfil de estudante no SIUE poderá ser obtido comprovativo de matrícula e inscrição, referências multibanco para pagamento de propinas, resultados obtidos nas avaliações e outras informações e funcionalidades (pedidos no ato de inscrição de regimes especiais de frequência ou de propinas, pedidos de creditação, etc.).</i>"</p>
<b>Link</b>	<a href="#">Despacho n.º 5143/2017   DRE</a>

### Exemplo 20

<b>Objeto:</b>	Regulamento n.º 355/2018, de 12 de junho, que <b>Regulamenta o procedimento administrativo necessário à cobrança das taxas e das quantias devidas pelos atos e serviços prestados pela Comissão para o Acompanhamento dos Auxiliares da Justiça</b>
<b>Entidade:</b>	Comissão para o Acompanhamento dos Auxiliares da Justiça
<b>Síntese:</b>	<p>O regulamento define que o pagamento da taxa de acompanhamento, fiscalização e disciplina deve ser pago através de referência MULTIBANCO (operação de pagamento exclusiva do sistema de pagamentos MULTIBANCO).</p> <p>Conforme o artigo 7.º ("<i>Formas de pagamento</i>"), alínea 1) do regulamento: "<i>O pagamento da taxa de acompanhamento, fiscalização e disciplina, prevista no n.º 1 do artigo 2.º do presente Regulamento, devida pelos administradores judiciais é efetuado através de referência multibanco própria.</i>"</p>
<b>Link</b>	<a href="#">Regulamento n.º 355/2018   DRE</a>

## 3. Autarquias Locais

### 3.1. Avisos

#### Exemplo 21

<b>Objeto:</b>	Aviso n.º 19334-A/2018, de 26 de dezembro, que <b>Altera o Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa</b>
<b>Entidade:</b>	Município de Lisboa

<b>Síntese:</b>	<p>O aviso define o procedimento de pagamento da Taxa Turística de Dormida, que é feito através de referência MULTIBANCO (operação de pagamento exclusiva do sistema de pagamentos MULTIBANCO).</p> <p>Conforme a alínea 7 do artigo 76.º (“Procedimento de autoliquidação da Taxa Turística de Dormida”), <i>“Através da plataforma eletrónica, e no prazo máximo de dois dias úteis, é facultada a referência multibanco que permite transferir a verba apurada para o Município de Lisboa.”</i></p>
<b>Link</b>	<a href="#">Aviso n.º 19334-A/2018   DRE</a>

### 3.2. Concursos Públicos

#### Exemplo 22

<b>Objeto:</b>	Anúncio de procedimento n.º 10011/2021, de 3 de agosto, acerca da <b>Aquisição de serviços de cobrança da receita não periódica</b>
<b>Entidade:</b>	Município de Lisboa
<b>Síntese:</b>	<p>O anúncio envolve a aquisição de serviços de cobrança da receita não periódica através de referências MULTIBANCO e MB Way.</p> <p>Conforme disposto no n.º 2 (“Objeto do Contrato”) do anúncio de procedimento: <i>“Aquisição de Serviços de Cobrança, da receita não periódica, através de Referências Multibanco e MB Way”</i></p>
<b>Link</b>	<a href="https://www.base.gov.pt/Base4/pt/detalhe/?type=anuncios&amp;id=278594">https://www.base.gov.pt/Base4/pt/detalhe/?type=anuncios&amp;id=278594</a>